



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**LEI Nº 1273/2021.**

**DE 09 de Dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Sandovalina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Sandovalina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

**Parágrafo único.** O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

**Art.2º** Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

**Art.3º** Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Sandovalina fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Art.4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

**Art.5º** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina SP, 09 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**